



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08405/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM ROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 287/2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): João Batista Nunes

MATRÍCULA: 6.044-5

CARGO: Controlador 117

LOTAÇÃO: Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba - DER

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.126 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 11/08/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, incisos II da Constituição Federal

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. João Batista Nunes, Controlador 117, matrícula nº 6.044-5, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba - DER, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, incisos II da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 19 de fevereiro de 2013.

Em 19 de Fevereiro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO